



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte escolar rural, visando atender às necessidades dos alunos do Ensino Fundamental e da Educação Infantil divididos em 10 trajetos, correspondente a 200 (duzentos) dias letivos, conforme estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos..**

.2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento como planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Há previsão no Plano anual de Contratações (PAC)?

O plano anual de contratações se encontra em construção em conformidade com Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133.

3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

As quantidades previstas, tem como base o quantitativo utilizado no ano de 2023 extraída do sistema interno de gestão. Para definição das quantidades também foi considerado a possibilidade de prorrogação do contrato.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



3 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decretos Municipais n.º 252 – A e 256 – A /2023, que **“Regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Santa Rita de Ibitipoca.”**

Os preços orçados para esta contratação estão anexos ao processo formalizado.

4 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Objeto Composto por itens divisíveis?

Sim Não

Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:

O parcelamento da contratação é necessário tendo em vista a economicidade e maior possibilidade de concorrência por empresas do ramo.

O critério de julgamento deverá ser:

Menor preço;

A Adjudicação dos itens dar-se-á por:

Item

5 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. Verificação da participação de todas as Secretarias para dar prosseguimento ao processo. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A presente solicitação tem o objetivo de atender ao que estabelecem as normas para execução do Programa de Nacional de Transporte Escolar - PNATE, que tem sua fundamentação legal no artigo 208 da Constituição Federal, e arts. 4º, 10, 11 e 70 da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que obriga os Estados e os



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



Municípios a garantir sua efetivação frente as rotas dos alunos da zona rural até seu ambiente escolar.

6.2. O Município possui 20 comunidades rurais a serem atendidas por transporte escolar, o que torna a logística bastante complexa, devido a distribuição espacial e a dispersão populacional, que contribuem para ocorrência de extensos deslocamentos para se chegar à escola.

6.3. O Município possui duas escolas rurais e uma escola urbana, sendo que os alunos das séries mais adiantada terão que se deslocar para a zona urbana, enquanto os alunos da séries iniciais estudam nas próprias comunidades.

6.4. Essas crianças residem a grandes distâncias da escola rural onde irão estudar ou do local onde irão tomar o ônibus para se deslocar para a zona urbana. Assim, diariamente, as crianças precisam se locomover por mais de 3 km para tomar o ônibus e ir à escola e, depois da aula, mais de 3 km para dela voltar.

6.5. O acesso às residências dessas crianças é feito por meio de estradas vicinais de revestimento primário, muitas vezes estreitas, íngremes, com curvas acentuadas em ângulos fechados, e que no período chuvoso, fica praticamente intransitáveis, impossibilitando a utilização de veículos de grande porte.

6.6. A frota de ônibus disponível para o transporte escolar é composta por sete ônibus, com capacidade de transporte variada, podendo transportar até 279 alunos.

6.7. É notável a importância social do Transporte Escolar Rural aos moradores das áreas rurais, pois consiste muitas vezes no único meio de atender às necessidades de deslocamento dos alunos residentes nestas áreas para iniciar, continuar e terminar seus estudos.

6.8. Pelo acima exposto, faz-se necessário a contratação de terceirizados para atender à demanda por transporte escolar rural, tendo em vista que os ônibus não conseguem acessar os locais onde essas crianças residem, pois estão fora da linha mestra, e ainda que fosse possível a chegada do ônibus nestas localidades, ficaria economicamente inviável, pois o número de alunos a ser transportado, às vezes são dois ou três alunos, o que não justificaria a utilização de veículo com capacidade de transportar mais pessoas.

1.1. O veículo tipo que melhor atende a estas regiões é o de 12 (doze) lugares ou menos, tendo em vista que, na maioria dos casos, a quantidade de alunos a ser transportado é de até 05 alunos.

7 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. Com a contratação, a Administração Municipal almeja alcançar os seguintes resultados:

7.1.1. economicidade a ser obtida pela Administração, em relação a contratação dos serviços de forma global;

a segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar e a significativa contribuição para a diminuição das taxas de evasão, suprimindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a sua permanência e melhor desempenho na escola

8 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



Fundamentação:

1. Designação do fiscal de contrato para o acompanhamento da execução do objeto.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Não há contratações correlatas e interdependentes.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para o fornecimento do objeto.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros que possam ser solicitados:

- i. Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- ii. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06 /05/1986, e legislação correlata;
- iii. Atender, no que couber, à Resolução CONATRAM nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.
- iv. Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto nº 2.830-R de 19/08/2011.

12 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

13 - RESPONSÁVEIS

Os responsáveis por este estudo são:

Santa Rita de Ibitipoca, 11 de janeiro de 2024.

Maria Helena de Castro Borges
Secretária Municipal de Educação e Cultura